



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Lei n.º 788/2020

Versa sobre autorização do Poder Legislativo para contratação temporária de servidores para atender a excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o art 37, da Constituição Federal, faz a todos saber que após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Contratação, pelo Poder Executivo Municipal em conformidade com a norma municipal vigente, obedecido os regramentos contidos no Art.20º, III, “b” da Lei Complementar nº 101/00 LRF, no período de 02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, especificamente no que se refere a contratação 3 visitantes nível médio, para atender ao programa social criança feliz.

Parágrafo único. A presente contratação se dá por necessidade temporária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A contratação prevista nesta Lei será feita mediante contratos administrativos de prestação de serviços, por tempo determinado, pelo prazo de até 10 (dez) meses, e poderão ser rescindidos a qualquer tempo, por interesse da administração.

Art. 3º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 18 de fevereiro de 2020.

Ricardo Oliveira Guimarães
Prefeito Municipal de Palmeiras